



## EMENDA N° - PLEN

(Ao PLC nº 38, de 2017)

Suprime-se o § 2º do art. 396, inserido pelo art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017.

SF/17886.81959-80

### JUSTIFICAÇÃO

O caput do art. 396 determina que a mulher terá direito durante a jornada de trabalho a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade (legislação atual).

Ao acrescentar o § 2º ao art. 396, prevê-se que os horários dos descansos previstos no caput para a mãe amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, deverão ser definidos em acordo individual entre ela e o empregador.

Trata-se de parágrafo que, na prática, pode inviabilizar a fruição do direito previsto no caput, dada a possível existência de ameaça velada de perda do emprego, caso a mulher faça uso de sua prerrogativa legal.

E, ainda, não é possível negociar horário para amamentar um lactante.

Sala das Comissões,

Senador **EDUARDO BRAGA**  
PMDB-AM